



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 281/2025 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2024/0105053-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90077/2025 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 08.472.572/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E DA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)
VIGÊNCIA: 28/03/2025 A 28/03/2026

Item: 3 - SERVIÇO DE COFFEE BREAK
R\$: 23,0000 / UN
MARCA:ABMP
FABRICANTE: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: INDIVIDUAL
REGISTRO: -
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 6183400700100308

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 3	Item - 3
COVISA	1.007	12.084
TOTAL GERAL	1.007 UN	12.084 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 277.932,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 03/04/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 281/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0105053-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SMS.G

Aos 28 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **RICARDO DIAS ERGUELLES**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ nº 08.472.572/0001-85, com sede na Rua Luis Goes nº 1477, Mirandópolis, São Paulo/SP, telefone 2645-5274/ 98255-5120, email ambp.eventos@hotmail.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela senhora **Helena Mastrianni Lemos Britto**, RG 19.201.196, CPF 263.134.288-70, proprietária, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90077/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 05/03/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E DA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90077/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 03: COFFEE BREAK – TIPO II

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 23,00/UN

MARCA: AMBP

FABRICANTE: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 61.834.007.001.0030-8

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 3	
COVISA	1.000	12.000
COSAP	7	84
TOTAL GERAL	1.007	12.084

5.2 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.2.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.3.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.4 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
 - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;



- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.



- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações



prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DIAS ERGUELLES**
 Data: 01/04/2025 20:35:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO DIAS ERGUELLES
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA

Nome: Helena Mastrianni Lemos Britto

R.G: 19.201.196

CPF: 263.134.288-70

Testemunhas:

Marília
Fernanda
Costa

Assinado de forma digital
por Marília Fernanda
Costa
Dados: 2025.03.28
11:00:06 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

Ana Lúcia
Fernandes da
Silva

Assinado de forma digital
por Ana Lúcia Fernandes
da Silva
Dados: 2025.03.28 10:59:49
-03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

Termo de Referência

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E DA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP).

1. OBJETO

O presente visa a abertura de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de **coffee break** para os eventos a serem realizados pelas diversas unidades integrantes da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

2. JUSTIFICATIVA

SMS/Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA):

Compete à COVISA, dentre as variadas atribuições elencadas no Decreto Municipal nº 59.685/2020, as ações de educação e comunicação referentes à vigilância em saúde, cujas articulações são realizadas entre gestores de diversos entes federativos e órgãos técnicos descentralizados.

Para tanto, servidores, representantes e autoridades se reúnem para a discussão de estratégias e apresentação de programas relacionados ao Sistema de Vigilância Municipal, cujos encontros se realizam por meio de eventos que demandam organização e oferta de alimentação.

Em virtude da impossibilidade de se prever com antecedência os locais, datas, horários e quantidade de participantes dos eventos, a opção pelo sistema de registro de preços foi fundamental. Além disso, tais encontros – mesmo que programados previamente – estão sujeitos a alterações, haja vista dependerem de fatores variáveis para a sua realização.

Para a estimativa de consumo teve-se como parâmetro os eventos realizados nos últimos anos e seus respectivos participantes, englobando todas as unidades da COVISA: Gabinete, Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE), Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde (DVPSIS), Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental (DVISAM) e Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DVISAT).

SMS/ Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP):

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 59.685 de 13 e agosto de 2020, a COSAP promove ações educativas voltadas para a guarda responsável, incluindo atividades interativas com crianças e adultos, promoção do Registro Geral do Animal – RGA, castração e controle reprodutivo de cães e gatos, adoção de



animais domésticos sob sua responsabilidade por meio da realização de eventos, tais como Abril Laranja - Cuida Pet, Semana Animal, Recreio nas Férias e demais eventos do calendário Saúde e próprios da COSAP.

Para realização dos eventos a COSAP conta com a convocação extraordinária de servidores e eventuais voluntários, tornando o fornecimento de lanches necessário para garantir o bom andamento das atividades.

3. QUANTITATIVO (CMM e CMA) E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. Pretende-se o registro de preços dos tipos de alimentação:

3.1.1.1. *Coffee Break* – Tipo II

3.2. O fornecimento ocorrerá no âmbito do Município de São Paulo em locais, datas e horários estabelecidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.3. A DETENTORA será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre eventuais alterações de locais, datas e horários, e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para eventual cancelamento.

4. ITEM 03: COFFEE BREAK – TIPO II CÓDIGO SUPRI: 61.834.007.001.0030-8

CARDÁPIO:

<u>COFFE BREAK – TIPO II</u>	
ITEM	QUANT. MÍNIMA POR PESSOA
Café	100 ml
Leite	100 ml
Chá (1 tipo)	100 ml
Chocolate quente	100 ml
2 tipos de suco de fruta (natural ou pasteurizado e sem adição de açúcar ou outras substâncias)	500 ml
2 tipos de refrigerante (normal e light/diet)	500 ml
5 tipos de salgados ou mini sanduiches	7 unid. (mín. 25 g cada)
2 tipos de torta salgada	1 fatia/unid. (mín. 60 g)



2 tipos de doce	1 fatia/unid. (mín. 60 g)
1 tipo de sobremesa	60 g
Frutas: inteiras (tipo maçã, pera, banana); salada de frutas, dispostas em embalagens individuais; ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	Mínimo 150 g
Copos de vidro; xícaras de porcelana com pires; talheres de inox	2 unidades de cada item por pessoa
Travessas, bandejas e pegadores de inox	
Descartáveis: guardanapos de papel folha dupla e mexedores para chá/café	
Sachês de açúcar e adoçante	
Gelo em baldes de inox	
Toalha de mesa	
Para o Coffee Break – Tipo II, a DETENTORA deverá disponibilizar equipe para SERVIR aos participantes durante o evento	

4.1. Todos os alimentos deverão ser servidos com plaqueta de identificação.

4.2. Os sabores dos tipos de sucos, salgados/minis sanduíches, doces e sobremesas deverão ser fornecidas, a critério do ÓRGÃO PARTICIPANTE, dentre as opções elencadas nos itens a seguir.

4.3. **Bebidas:** servidas em jarras de vidro, garrafas térmicas ou embalagens individuais (em embalagens cartonadas assépticas do fabricante e lacradas):

4.3.1. Sucos naturais (em jarras de vidro) e/ou pasteurizado (embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacradas - de 1ª linha).

4.3.2. Refrigerantes de 1ª linha (normal/light ou diet).

4.3.3. Café.

4.3.4. Leite (embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacradas). Será escolhido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE entre integral ou semidesnatado. Na ausência de opção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, deverá ser adotado como padrão a tipologia integral.

4.3.5. Chocolate quente (mistura servida com leite nas opções descritas em item 5.5.4 e chocolate em pó com quantidade mínima de cacau de 30%).

4.3.6. Chá.

4.4. **Frutas:** a serem escolhidas da relação abaixo:

4.4.1. Inteiras (tipo maçã, pera, banana).

4.4.2. Salada de frutas (dispostas em embalagens individuais, constando etiqueta com prazo de validade/consumo).



4.4.3. Frutas cortadas (servidas em suporte próprio que conserve suas características e higiene).

4.5. **Mini sanduíches:** montados em pão, composto com no mínimo 01 queijo, 01 frios e 01 verdura, a serem escolhidos da relação abaixo:

4.5.1. Pão:

4.5.1.1. Pão de forma tradicional

4.5.1.2. Pão de forma integral

4.5.2. Queijo:

4.5.2.1. Queijo branco tipo Minas

4.5.2.2. Queijo muçarela

4.5.2.3. Ricota

4.5.3. Patê:

4.5.3.1. Frango

4.5.3.2. Tomate seco

4.5.3.3. Azeitona

4.5.4. Verdura:

4.5.4.1. Alface

4.5.4.2. Rúcula

4.5.4.3. Tomate

4.6. **Salgados:** a serem escolhidos da relação abaixo:

4.6.1. Bauruzinho

4.6.2. Croissant recheado

4.6.3. Esfiha

4.6.4. Mini pizza

4.6.5. Quibe

4.6.6. Torta de frango com palmito

4.6.7. Pão de queijo

4.7. **Tortas salgadas quentes:** a serem escolhidas da relação abaixo:

4.7.1. Torta de palmito

4.7.2. Torta de frango

4.7.3. Quiches diversos

4.7.4. Rocambole

4.8. **Doces:** a serem escolhidos da relação abaixo:

4.8.1. Bolo de cenoura com chocolate

4.8.2. Bolo de fubá

4.8.3. Bolo de laranja

4.8.4. Bomba de creme

4.8.5. Mini sonho de creme



- 4.8.6. Brownie
- 4.8.7. Mini pão recheado doce
- 4.9. **Sobremesas:** a serem escolhidas da relação abaixo:
 - 4.9.1. Mini torta de limão
 - 4.9.2. Mini torta de maçã
 - 4.9.3. Pavê
 - 4.9.4. Mousse de chocolate
- 4.10. **Não poderão constar do cardápio:** suco de soja ou a base de soja, bem como produtos com maionese.
- 4.11. Todos os itens do *Coffee Break* deverão ser servidos de forma concomitante.

5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: COFFEE BREAK**

- 5.1.A DETENTORA deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, ferramentas e os utensílios, promovendo a sua substituição, quando necessário.
- 5.2.A DETENTORA deverá fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios/materiais utilizados.
- 5.3.Os serviços de montagem, desmontagem e transporte serão de responsabilidade da DETENTORA.
- 5.4. **Estrutura:** deverá conter 1 (hum) ponto de serviço para cada 50 (cinquenta) pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no *Coffee Break*. Tais estruturas deverão ser fornecidas pela DETENTORA, em caso de ausência no local da realização do evento.
 - 5.4.1. As mesas ou aparadores deverão estar forradas com toalhas de algodão, que deverão estar limpas, sem furos, sem desfiados e sem reparos.
- 5.5. **Pessoal:** os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço, para cada ponto de serviço e dentro das normas exigidas por lei.
- 5.6. **Complementos:** Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla, mexedores para chá ou café e gelo em baldes de inox para compor as mesas



centrais e de apoio, deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para os serviços prestados.

- 5.6.1. Deverá ser dada preferência a uso de descartáveis biodegradáveis ou bio copos de boa qualidade, ou seja, atóxicos, antialérgicos e resistente, em substituição aos materiais especificados.
- 5.7. Durante o evento a DETENTORA deverá recolher palhetas e copos usados, guardanapos sujos, sachês abertos, bebidas e alimentos abandonados.
- 5.8. A DETENTORA deverá identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 5.9. A DETENTORA deverá realizar a arrumação e limpeza do local usado para executar seus serviços em qualquer ambiente, deixando-o no mesmo estado em que o recebeu, sem lixo ou outro tipo de resíduos.

5.10. **Local e Período de Realização do Coffee Break:**

- 5.10.1. A duração dos serviços de *Coffee Break* será de no mínimo 30 (trinta) minutos e de máxima 4 (quatro) horas por evento, com no mínimo 20 (vinte) pessoas.
 - 5.10.1.1. O horário começará a contar assim que autorizado o serviço pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 5.10.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
- 5.10.3. Os serviços de *coffee break* deverão ser solicitados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
 - 5.10.3.1. Poderá a DETENTORA optar pela aceitação ou não, da prestação do serviço, caso o item 6.10.3 não seja cumprido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

5.11. **Coffee Break – Tipo II: material mínimo necessário:**

- 5.11.1. Copo de vidro: para bebidas frias, com capacidade de no mínimo 200ml de líquido.
- 5.11.2. Xícaras de porcelana com pires: para bebidas quentes.
- 5.11.3. Talheres de inox.
- 5.11.4. Travessas, bandejas e pegadores de inox: em quantidade suficiente para cada item.



5.11.5. A quantidade de material deverá ser suficiente para os serviços prestados. Não será permitido o uso de materiais descartáveis.

5.11.6. A DETENTORA deverá disponibilizar pessoas de sua equipe para servir aos participantes, durante o evento.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

6.2. A DETENTORA deverá manter o controle qualitativo e quantitativo dos alimentos, observando-se os prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro da validade. Quando *in natura*, serem íntegros e frescos.

6.3. A DETENTORA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

6.4. Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade para o seu consumo, à temperatura adequada e de acordo com a legislação vigente.

6.5. A DETENTORA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

6.6. O ÓRGÃO GESTOR poderá solicitar amostras dos itens registrados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.7. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela DETENTORA sem anuência do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

6.8. Respeitando as especificações dos itens do cardápio, o ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 12 (doze)



horas antes do início do evento. Para tanto, a DETENTORA deverá ser consultada de forma a não impactar na qualidade e pontualidade do fornecimento.

- 6.9. A DETENTORA deverá entregar o produto nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista nos locais, dias e horários indicados, dentro do Município de São Paulo.
- 6.10. A DETENTORA fornecerá os equipamentos que forem necessários à conservação dos produtos (nos casos em que o ÓRGÃO PARTICIPANTE não os tenha) em cada um dos locais de entrega.
- 6.11. Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA.
- 6.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, onde deverá realizar o seu descarregamento e devido acondicionamento.
- 6.13. Para recebimento de demandas e para entregas, a DETENTORA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por meio de contato indicado pela DETENTORA.
- 6.14. A DETENTORA deverá possuir pessoal especializado nas áreas de gastronomia e nutrição, além de cozinheiros, garçons, e demais funcionários necessários para a boa execução do serviço.
- 6.15. Todos os impostos e fretes deverão estar inclusos nos preços apresentados.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente.
- 7.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior compatível com o objeto a ser licitado, em quantidade equivalente a 1 CMM (Consumo Médio Mensal).



8. PENALIDADES

8.1. Além das penalidades contratuais de praxe, deverão ser previstas as seguintes sanções e dosimetrias na Ata de Registro de Preços:

ITEM – DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
Permitir a presença de colaboradores trajando uniforme inadequado ou mal apresentado	Por pessoa	1
Permitir a presença de colaboradores sem crachá de identificação	Por pessoa	1
Permitir a presença de colaboradores sem qualificação para executar os serviços contratados	Por pessoa	1
Entregar material em quantidade ou qualidade inferior ao contratado	Por item	1
Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade	Por item	1
Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade	Por item	2
Entregar alimento ou bebida mal acondicionados/refrigerados	Por item	2
Entregar alimento ou bebida com divergências quanto a validade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados	Por item	2
Apresentar material de infraestrutura em desacordo com o especificado ou inadequado para o apoio e suporte dos serviços oferecidos,	Por item	2
Apresentar material em mal estado de conservação ou uso, como por exemplo, toalhas, guardanapos, copos, talhares etc.	Por item	2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA/OCORRÊNCIA
1	5% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou dos serviços contratados
2	10% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou dos serviços contratados

FISCAIS DO CONTRATO:

SMS/Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA):

- Luis Henrique Moura Ferreira - RF 851.386.4

E-mail: lhmoura@prefeitura.sp.gov.br - Telefone: (11) 5461-9005

- Ana Clara Silva de Souza - RF 893.258.1

E-mail: anaclarasouza@prefeitura.sp.gov.br - Telefone: (11) 5461-9321 5461

**SMS/ Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP):**

Telma Rocha Tavares – RF 784.276-7

E-mail: telmatavares@prefeitura.sp.gov.br - Telefone: 2974-7859

Camila Diniz Fontanesi – RF 784.914-1

E-mail: cdfontanesi@prefeitura.sp.gov.br - Telefone: 2974-7865

Maíra Franco de Andrade – RF 806.369-9

E-mail: mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br - Telefone: 2974-7833**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 3	
COVISA	1.000	12.000
COSAP	7	84
TOTAL GERAL	1.007	12.084

AMBP PROMOCOES
 E EVENTOS
 EMPRESARIAIS
 LTDA:08472572000
 185

Assinado de forma digital
 por AMBP PROMOCOES E
 EVENTOS EMPRESARIAIS
 LTDA:08472572000185
 Dados: 2025.03.27
 17:04:28 -03'00'

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **08.472.572/0000-00**

Data: **28/03/2025**

Razão Social: **AMBP PROMOCOES E EVENTOS
EMPRESARIAIS LTDA**

Hora: **10:09:39**

Número de Controle: **2025-0328-0236-0702**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0328-0236-0702.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 08.472.572/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:54 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **5019.F4DD.1880.E970**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.472.572/0001-85
Razão Social: AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
Endereço: - R LUIS GOIS 1477 - / MIRANDOPOLIS / SAO PAULO / SP / 04043-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031323081419426972

Informação obtida em 25/03/2025 13:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br